



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.086, DE 21 DE junho DE 1995

Regulamenta disposições constantes da Lei nº 2.846, de 13 de outubro de 1994, visando sua aplicabilidade.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para efeito do que foi estabelecido na lei municipal objeto de regulamentação pelo presente decreto, considerar-se-á deficiente físico, mental e sensorial o indivíduo com notória restrição de capacidade física, mental ou sensorial que o impossibilite efetivamente para o trabalho, de modo que não possa prover seu sustento, bem como o de sua família.

ARTIGO 2º - Em se tratando de deficiente físico, mental e sensorial a que se refere o artigo 1º deste decreto, o atestado médico comprobatório que lhe proporcionará o cadastramento junto ao Departamento de Ação Social deverá ser necessariamente expedido pelo serviço Médico Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de junho de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 21 de junho de 1995



MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO